PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

**OFÍCIO EXTERNO Nº 5506/2023 | PROCESSO Nº 134245/2023**

Araucária, 17 de outubro de 2023.

Ao Senhor
**BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal Araucária
Araucária/PR

**Assunto: Razões do Veto ao Projeto de Lei n° 2.621/2023 - PA 96178/23.**

Prezado,

Encaminhamos o Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 2.621/2023 de autoria parlamentar, dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024.

Sendo que se apresenta para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
**VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA**
966.934.109-44
17/10/2023 14:24:31

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/10/2023 14:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652ec354873cb.
POR VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA:96693410944 - (966.934.109-44) EM 17/10/2023



+55 41 3614-1691
smgo@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszcz, 111, 4º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 96178/2023**
**ASSUNTO:** Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024.

## DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
## VETO PARCIAL A EMENDA LEGISLATIVA - PROJETO DE LEI Nº 2.621/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 266/2023, referente ao Projeto de Lei nº 2.621/2023, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024.

Entretanto, manifesto pelo VETO PARCIAL ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

## RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2024. **Contudo, a proposta, em parte, não tem como prosperar, conforme as razões a seguir expostas**:

DO VETO A EMENDA Nº 07/2023

A Emenda nº 7 possui o seguinte conteúdo:

**EMENDA Nº 07/2023**

**Art. 1º** Serão alocados recursos orçamentários para os seguintes programas de trabalhos:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Órgão: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | | | - | - |
| Unidade: 001 – Gabinete do Secretário – SMEL | | | - | - |
| Programa 04 – Programa Municipal de Esporte e Lazer | | | - | - |
| **Ação** | **Descrição** | **Unidade Medida** | **Meta Física** | **Valor Total** |
| 6188 | Apoiar a participação desportiva para atletas do município em competições ECA | Outras Unidades e Medidas | 1000 | R$ 300.000,00 |
| **TOTAL** | | | **R$ 300.000,00** | |

**Art. 2º** Os recursos necessários aos programas acima identificados serão anulados das seguintes programações:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Órgão: Procuradoria Geral do Município | | | - | - |
| Unidade: 001 – Gabinete do Procurador - PGM | | | - | - |
| Programa 02 – Programa Municipal de Apoio Administrativo | | | - | - |
| **Ação** | **Descrição** | **Unidade Medida** | **Meta física** | **Valor Total** |
| 2017 | Manter o fundo especial da Procuradoria Geral do Município - FUNPG | Outras Unidades e Medidas | 1000 | R$ 300.000,00 |
| **TOTAL** | | | **R$ 300.000,00** | |

Verifica-se, portanto, que a Emenda nº 7 está retirando recursos do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município – FUNPG para alocá-los na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL.

Os fundos especiais são constituídos por receitas específicas, vinculadas por lei à realização de determinados objetivos e serviços. No presente caso o Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município – FUNPG foi criado pela **Lei nº 2606/2023**, que assim estabelece:

> *Art. 1º Fica criado o **Fundo Especial** da Procuradoria Geral do Município de Araucária FUNPG, de natureza contábil, financeira autônoma, que movimentará seus recursos através de conta corrente bancária própria.*
> *(...)*
>
> *Art. 3º Constituem receitas do FUNPG:*
> *(...)*

> ***§ 1º As receitas do FUNPG serão consignadas em fonte específica, não integram a receita do Município de Araucária prevista em leis orçamentárias e não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, sendo o seu saldo reaproveitado no exercício financeiro seguinte pelo próprio FUNPG.***
> *(...)*

Assim, as receitas que lhe serão destinadas, bem como o detalhamento das despesas passíveis de serem realizadas com recursos do FUNPG são disciplinadas na Lei nº 2606/2023.

**A Secretaria Municipal de Finanças – SMFI** apresentou a seguinte manifestação sobre as Emendas:

Com relação as Emendas propostas ao Projeto de Lei 2621/2022 conforme anexos ao Processo 125234/2023, apenso ao Processo 96178/2023 que trata da Lei de Diretrizes Orçamentarias para o ano de 2024 e discriminadas na tabela a seguir:

| EMENDA | SECRETARIA DE DESTINO | AÇÃO | SECRETARIA DE ORIGEM | AÇÃO | VALOR | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 06/2023 | SMCT | 2177 | SMPL | 2057 | R$ 400.000,00 | R$ 400.000,00 |
| 08/2023 | SMAS | 2157 | SMCS | 2246 | R$ 100.000,00 | R$ 500.000,00 |
| | | 2273 | | | R$ 200.000,00 | |
| | | 2274 | | | R$ 200.000,00 | |
| 09/2023 | SMSA | 2122 | SMAD | 2032 | R$ 500.000,00 | R$ 500.000,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | | R$ 1.400.000,00 |

Quanto a emenda 07/2023 conforme quadro a seguir:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 07/2023 | SMEL | 6188 | PGM | 2017 | R$ 300.000,00 | R$ 300.000,00 |

Temos a expôr que não será possivel executar por se tratar de Fonte vinculada ao FUNPG o qual não permite que a destinação seja efetuada para outros fins que não ao que se destina.

Incluido o anexo denominado "ANEXO I - Metas e Prioridades com Emendas", demais anexos não se faz necessária inclusão pois não foram alterados.

Não ha óbcie por parte da Secretaria municipal de Finanças, desde que haja concordância do Senhor Prefeito.

Sobre Fundos Especiais estabelece a **Lei Federal nº 4.320/1964** que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal:

> *Art. 71.* ***Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços****, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.*

Importante esclarecer que ante a atribuição conferida à União para a edição de normas gerais de Direito Financeiro, a serem complementadas, vedada a instituição de antinomias, pelos demais entes federados (**art. 24, inciso I, da CF**), cumpre ter presente o disposto na Lei nº 4.320/1964, a veicular regras gerais de Direito Financeiro observáveis na elaboração e no controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, recepcionada, pela Constituição de 1988, como Lei Complementar, conforme assentou o Supremo Tribunal Federal na medida cautelar na ação direta de nº 1.726.

Pelo princípio da simetria, no mesmo sentido, prescreve a **Constituição do Estado do Paraná**:

> *Art. 13.* ***Compete ao Estado, concorrentemente com a União****, legislar sobre:*
>
> *I -* ***direito tributário, financeiro****, penitenciário, econômico e urbanístico;*
> *(...)*

**Desta forma, impõe-se o veto parcial a Emenda nº 7/2023 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PL nº 2.621/2023) por vício de inconstitucionalidade, pois viola os seguintes dispositivos legais: § 1º, do art. 3º, da Lei nº 2606/2023, art. 71 da Lei Federal nº 4.320/1964, recepcionada pela Constituição Federal como Lei Complementar, bem como o inciso I, do art. 24 da Constituição Federal e inciso I, do art. 3º da Constituição do Estado do Paraná, visto que, conforme alertado pela SMFI, não é possível executar a Emenda nº 7/2023 por se tratar de Fonte vinculada ao FUNPG o qual não permite que a destinação seja efetuada para outros fins que não ao que se destina.**

## DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 2.621/2023, no tocante a Emenda nº 7/2023.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**
**Prefeito de Araucária**